



LEI Nº 1.282/15, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.176, DE 28 DE MARÇO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ - PE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 014/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar políticas públicas do idoso, com vínculo administrativo financeiro à Secretaria Municipal de Ação Social, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Sem prejuízos faz funções do Poder Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Sairé, mediante as seguintes atribuições:

- I- fiscalizar, deliberar e propor intervenções baseadas nas leis, diretrizes e normas que preconizam a efetivação dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;
- II- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, no que concerne a efetivação das políticas públicas da pessoa idosa do município;
- III- propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar na família e na comunidade;
- V- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

- VI- sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;
- VII- zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;
- VIII- promover a integralização do idoso no contexto social e a relação intergeracional afim de, fomentar o envelhecimento digno;
- IX- apoiar realizações concernentes aos idosos, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;
- X- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;
- XI- fiscalizar entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos que são dotados para o público idoso;
- XII- deliberar sobre ser estatuto e seu regimento interno, inclusive quando à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como, quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 02(dois) anos, vedada para o mesmo cargo por igual período de mandato.

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros, estes sem limite mínimo de idade, salvo quando representante idoso, deverá ter igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público, 06 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas secretarias e sancionado pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil que lidam diretamente com a pessoa idosa, deverão ser eleitos e, assembleia geral convocada para este fim, pelo poder Público.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e a Assembléia Geral decidir.



§ 5º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 6º- A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas que tratem dos direitos da Pessoa Idosa e grupos de idosos, será presidido por Conselheiro eleito entre titulares.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá sua organização distribuídas entre os 12 conselheiros:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Coordenadoria de Recursos Financeiros

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será constituído por representantes, titular e suplente, que comprovadamente atuem com direitos a pessoa idosa, indicados pelas seguintes instituições:

I-Representantes de Órgãos Públicos:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

II- Representantes de Entidades Privadas:

- a) 01 Idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos;
- b) 01 Representante dos trabalhadores na área do Idoso;
- c) 02 Idosos representantes de diferentes Grupos religiosos;
- d) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 Representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Art. 7º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.

Beena



Parágrafo Único - Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelo seguinte:

- I- o órgão máximo de deliberação é a Assembléia;
- II- as reuniões ou assembleias plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
- III- para a realização das reuniões plenárias o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá normatizar a forma de convocação, bem como, o quórum mínimo dos conselheiros;
- IV- cada conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade;
- V- as decisões do conselho serão substanciadas em resoluções.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Ação Social deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, num prazo de 60 (sessenta) dias, bem como suporte administrativo, constituindo-se no elo entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica, que comprovem prática no mínimo de 1 ano com a temática, as causas da pessoa idosa.

§1º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres de temas específicos.

§2º - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para remover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

B. Carneiro



Art. 12 – As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado à população.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de diretoria deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará o seu regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.

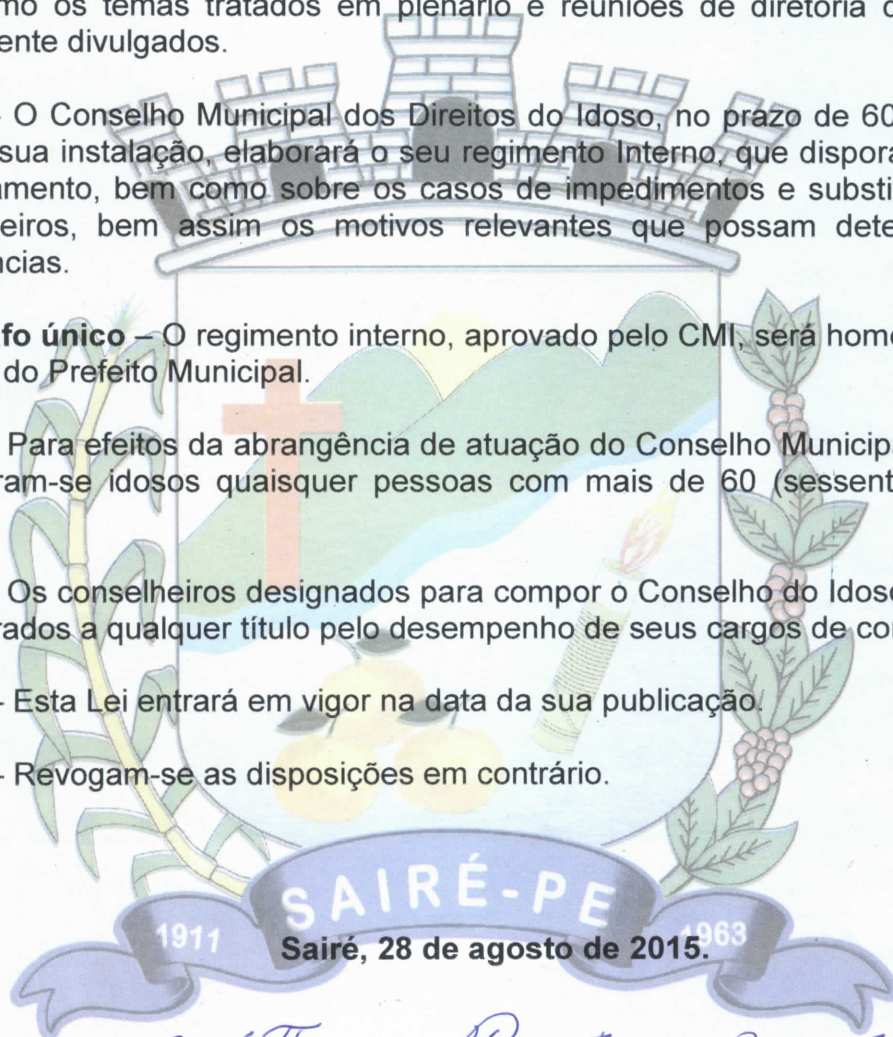
Parágrafo único – O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Para efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 15 - Os conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.



José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO